



**PROCESSO TC nº 10.861/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Virgínia Odete Cruz Barroca**, matrícula nº 760.534-5, Engenheiro Civil, lotada na Superintendência de Obras do Plano do Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que contava, à época, com 32 anos e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 1132] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 10.861/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Virgínia Odete Cruz Barroca**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0930/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 10.861/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Virgínia Odete Cruz Barroca**, matrícula nº 760.534-5, Engenheiro Civil, lotada na Superintendência de Obras do Plano do Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1132], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de abril de 2023.**

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:32



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 28 de Abril de 2023 às 11:03



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2023 às 15:40



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO